

RESOLUÇÃO Nº 105/2012

(Publicada no Diário Oficial de 30/08/2012)
(Republicada no Diário Oficial de 05/10/2012)

Retificada pela Resolução nº 02/20.

Ver Resolução nº 56/24, que indeferiu o pedido de inclusão de produtos nesta resolução.

Habilita a CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120004490,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 15.350.602/0001-46 e IE nº 100.852.202NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cerveja, chopp, correlatos e “Blue Spirit Ice”, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 001/2020, de 17/03/20, DOE de 19/03/20, para inserir a produção de “Blue Spirit Ice (NCM 2206.00.90), efeitos a partir de 01/03/2020.

Redação originária, efeitos até 29/02/2020:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 15.350.602/0001-46 e IE nº 100.852.202NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cerveja, chopp e correlatos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS sobre as operações de importação de bens do exterior destinados a integrar o ativo fixo da Empresa, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado destinados ao ativo fixo da Empresa, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

III – Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens em outra unidade da Federação destinados ao ativo fixo da Empresa, relativamente ao diferencial de alíquotas, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação;

IV – Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições do exterior de malte, lúpulo, fermento e terra filtrante, de acordo com o disposto no inciso XVI do art. 2º e no inciso LXXXVII do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, e

V - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2012.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2012.

51ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente